



PORTARIA Nº 009/2016

**CONCEDER LICENÇA DE UNIFICADA,
À LOGIC SOLUÇÕES LOGÍSTICAS
LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 10266/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **LOGIC SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.101.228/0002-26, situada na Via de Acesso II, BR-324, Bairro: CIA SUL, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas em UTM; latitude: 560490,6118 e longitude 8584362,189, para o empreendimento **Implantar e Operar Galpão para Armazenamento em uma de Área de 0,246 ha**. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes **I.** Efetuar as obras de implantação do galpão, de acordo com o Plano de Obras que deverá ser apresentado a SEMMA no prazo de 3 (três) meses (após a emissão da licença); **II.** Implantar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa, visando uma melhoria contínua do processo produtivo; **III.** Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de implantação, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; **IV.** Apresentar e implementar projeto para efluentes sanitários, decorrentes do uso de sanitários químicos, por parte dos operadores responsáveis pela obra de implantação, para disposição final na ETE da EMBASA ou da CETREL no prazo de 4 (quatro) meses (após a emissão da licença); **V.** Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, durante a execução da obra no prazo imediato (após emissão da licença); **VI.** Adotar, durante o período de obras civis, os procedimentos a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por essas instalações; b) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; c) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; d) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR – 18 e NR – 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e encaminhar a SEMMA relatório fotográfico e lista de treinamento; **VII.** Implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo realizar o controle e contabilização qualitativa de entrada e saída para os itens gerados a partir do início das atividades de operação do empreendimento; **VIII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação do empreendimento. **IX.** Implantar Programa de Emergência Ambiental – PEA, e implementar as ações para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências; **X.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; **XI.** Atualizar esta Licença, junto a SEMMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos



serviços oferecidos pelo empreendimento; **XII.** Implementar simulado de emergência ambiental e de segurança com os colaboradores e comunidade do entorno, anualmente e apresentar relatório fotográfico das ações à SEMMA (a partir da publicação da licença); **XIII.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa licenciada, conforme NBR 7229/93 (a partir da emissão da licença); **XIV.** Priorizar a contratação de mão de obra local. **XV.** Contemplar a execução do plantio de área verde (16.599,38 m²), presente na planta baixa referido ao condomínio, apresentar para SEMMA registro fotográfico do plantio (semestralmente), a contar da data de publicação dessa Licença Ambiental. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 30 de março de 2016.


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. 244/2014